



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ATA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO 209/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

A Agente de Contratação Ana Pricila A. De Oliveira, vem por meio deste ratificar as considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe conforme Parecer Jurídico em anexo e Despacho do Prefeito Municipal que trata de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 209/2024, Pregão Eletrônico 106/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de conversão de documentos físicos para o formato digital e locação de solução tecnológica de armazenamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sarandi/RS.

Sarandi, 25 de março de 2025.

ANA PRICILA A. DE OLIVEIRA
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO –
IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – RESTRIÇÃO À
COMPETITIVIDADE – INCONSISTÊNCIAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR – POSSÍVEL
INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO –
POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO – INTERESSE
PÚBLICO.

1. RELATÓRIO

Consulta-nos o Departamento de Licitações acerca do procedimento a ser adotado em relação ao Processo Licitatório nº 209/2024, Pregão Eletrônico nº 106/2024, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de conversão de documentos físicos para o formato digital e locação de solução tecnológica de armazenamento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sarandi”*.

O certame encontra-se **suspenso** em virtude de impugnações apresentadas por licitantes, alegando que exigências editalícias restringem indevidamente a competitividade, o qual foi acatada pela administração que antecedeu esta, determinando a suspensão do certame para adequação do edital.

Adicionalmente, verificou-se que o Processo Licitatório nº 162/2022, Pregão Presencial SRP nº 115/2022, que possui objeto idêntico, apresentou inúmeras inconsistências na execução contratual, sendo informado pela Secretaria Fazendária que os documentos físicos não foram restituídos à Administração; que os arquivos digitais não foram entregues; que os serviços não foram prestados de forma satisfatória o que demonstra inclusive a



MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

irregularidade nos pagamentos realizados.

Diante desse contexto, impõe-se a análise sobre a possibilidade de revogação do certame para reanálise do edital e também do objeto da prestação dos serviços e suas especificidades.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Possibilidade de Revogação do Certame

Conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a revogação do procedimento licitatório é permitida por motivo de conveniência e oportunidade, sendo um ato discricionário da Administração Pública, desde que fundamentado em fatos supervenientes devidamente comprovados:

A Administração Pública deve agir sempre visando ao alcance do interesse público, nesse sentido, ocorrido motivo superveniente que faça com que o ato administrativo não seja mais adequado ao atendimento das necessidades públicas que justificaram sua edição, ou, ainda, na existência de possíveis inconformidades que justifique sua reavaliação, impõe-se a sua revogação, nos termos do poder discricionário da Administração.

No caso em análise, há fatos supervenientes que justificam a revogação da licitação, entre eles as impugnações ao edital, indicando possível restrição à competitividade, evidências de inconsistências na execução do contrato anterior de mesmo objeto com indícios de descumprimento das obrigações contratuais e consistente falha administrativa na fiscalização e a **necessidade de reavaliação do objeto licitado, a fim de evitar novas falhas na prestação dos serviços.**

A revogação, neste contexto, não se configura como ato discricionário isolado, mas sim



MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

como medida necessária à garantia da eficiência administrativa.

2.2 Da Necessidade de Adequação do Objeto

A existência de falhas na prestação dos serviços contratados em processo licitatório anterior, com objeto idêntico, impõe à Administração a obrigação de apurar eventuais irregularidades e corrigir possíveis incompatibilidades na definição do objeto.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve garantir que as contratações observem o planejamento adequado, com vistas a evitar prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, pelos fatos e fundamentos expostos, **opino** pela revogação do certame, oportunidade que solicito que o setor de licitações acoste as impugnações interpostas em continuidade ao Memorando interno constante nas páginas 147 e 148.

Salvo melhor juízo. É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Assessoria Jurídica do Município de Sarandi/RS, em 15 de março de 2025.

**GISELI DE
VARGAS**

Assinado de
forma digital por
GISELI DE VARGAS
Dados: 2025.03.15
18:33:13 -03'00'

Giseli de Vargas
Assessora Jurídica
OAB/RS 86.661

*de acordo
com o pronunciamento*
Pablo Allevi Mari
Prefeito Municipal
25/3/25